

## RESOLUÇÃO 09/2024

Institui e dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

**CONSIDERANDO** a Carta de Fundação, o Plano Orientador, o Estatuto e o Regimento da Universidade Federal do Sul da Bahia, documentos fundantes que indicam a Sustentabilidade como um dos pilares essenciais, estruturantes e indissociáveis da instituição;

**CONSIDERANDO** os Arts. 6, 193 e 225 da Constituição Federal, os quais dispõem sobre direitos sociais, ordem social e meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que por meio do seu Art. 3º define que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios a ser observado por licitações e contratos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 9.795, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 10.861, de 14 de abril de 2004, que, especialmente por meio do inciso III do Art. 3º, define que a responsabilidade social das instituições de ensino superior se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

**CONSIDERANDO** os Decretos n. 7.746, de 5 de junho de 2012, e 9.178, de 23 de outubro de 2017, os quais definem instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** também, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), publicado em 13 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 17 de julho de 2024,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia, que dispõe sobre os parâmetros regulatórios e orientações para os planos, programas e ações da UFSB voltadas à promoção da Sustentabilidade em seus espaços administrativos e acadêmicos e no seu território de abrangência, estabelecendo os princípios, diretrizes, objetivos e respectivos instrumentos da política.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se que:

I - Sustentabilidade consiste em ações humanas que têm como objetivo o cuidado com a Natureza e com o próprio ser humano, e conduz a uma relação harmoniosa entre os elementos humanos e não-humanos da Natureza.

II - Sociedades Sustentáveis: são aquelas que promovem cooperação e diálogo entre os indivíduos, grupos sociais e instituições construindo relações horizontais, respeitando os diferentes saberes, com a finalidade de criar, de forma democrática, equânime, transparente e justa, novos modos de vida para os seres humanos, baseados em atender as necessidades básicas de todos, respeitando a autodeterminação dos povos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, de idade, de religião, de classe social, étnicas ou de estado mentais e asseguram o equilíbrio ecológicos e ecossistêmico, a um só tempo. E têm a solidariedade como um de seus princípios estruturantes.

III - Conservação da biodiversidade é toda ação humana voltada para a proteção, gestão e recuperação da variedade da vida em todas as suas formas, incluindo a diversidade de espécies, genes e ecossistemas, e voltada para o equilíbrio entre o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção dos ecossistemas;

IV - Preservação da biodiversidade é toda ação humana que visa proteger a diversidade biológica com menor interferência humana possível, sendo particularmente importante em casos em que os ecossistemas são frágeis, raros ou únicos, ou onde há um alto risco de extinção de espécies;

V - Restauração dos ecossistemas refere-se ao processo de reparar ecossistemas degradados, danificados ou destruídos, visando recuperar sua funcionalidade, biodiversidade e resiliência;

VI - Educação Ambiental Crítica é aquela que fomenta a transição para Sociedades Sustentáveis. Se baliza pelo reconhecimento da diversidade cultural, no desenvolvimento da autonomia das pessoas, grupos e instituições e na promoção da participação social, problematizando a relação entre conservação ambiental e bem-estar social, partindo do desenvolvimento educador de capacidades e competências locais para o enfrentamento dos problemas. Assim, é uma prática de ação política educadora que interpela a sociedade,

problematizando a degradação das condições ecológicas e das condições de vida humana como processos intrinsecamente articulados. E que, desse modo, busca contribuir para a conservação da biodiversidade, para a autorrealização individual e comunitária e para a autogestão política e econômica dos povos e grupos sociais, através de processos educativos que estimulem a construção de valores solidários e que promovam a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida, ao mesmo tempo.

VII - Laboratório Vivo de Sustentabilidade consiste na transformação do ambiente acadêmico em um espaço de experimentação e inovação voltado para práticas sustentáveis. Nesse contexto, os campi universitários, incluindo os Colégios Universitários, atuam como um ambiente real onde são aplicadas, testadas e refinadas soluções para desafios ambientais, sociais e econômicos;

VIII - Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável consiste em um programa definido em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e adotado pelos Estados Membros, e que elenca 17 temas prioritários a serem enfrentados pelas Nações em todo o mundo para que se alcance o desenvolvimento sustentável até o ano 2030.

IX - Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global é um documento que traz uma pactuação planetária para se trabalhar a Educação Ambiental no mundo, que foi elaborado pelo movimento social de diversos países durante a Rio-92 (Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992), onde também foi ratificado. O Tratado traz princípios, plano de ação, sistemas de coordenação, monitoramento e avaliação, apontamento sobre os grupos sociais a serem envolvidos, bem como indicação para captação de recursos financeiros para sua implementação.

Art. 3º A UFSB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, colaborará com a criação e manutenção de redes e articulações de promoção da Sustentabilidade, em seu âmbito interno, na sua área de abrangência, ou mesmo nas esferas estadual e nacional.

Art. 4º A Política de Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia constitui-se em instrumento pelo qual as unidades gestoras, acadêmicas e administrativas, e demais segmentos da Comunidade Universitária, nos termos do Art. 6º do Estatuto da UFSB, formularão e implementarão planos, programas e ações com vistas ao fomento da Sustentabilidade, com a participação ativa de representantes da sociedade civil organizada que atuam no tema ou em áreas afins.

Art. 5º Alinhada ao compromisso da UFSB na promoção de uma sociedade ética, justa, democrática, igualitária e sustentável, a Política de Sustentabilidade tem por base os seguintes princípios:

I - desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o qual contribui para o combate às mudanças climáticas, à miséria e às desigualdades sociais; promove a

segurança hídrica, alimentar e energética; gera a conservação da biodiversidade e a resiliência dos ecossistemas; valoriza os saberes e fazeres dos povos originários e comunidades tradicionais; gera o bem estar para os seres humanos e promove a paz;

II – indissociabilidade entre sociedade e natureza, da qual deriva a compreensão de que os processos sociais e ambientais estão interconectados;

III – responsabilidade compartilhada, derivada da compreensão de que a Sustentabilidade é uma propriedade que emerge do coletivo e que os atos institucionais no âmbito da presente política geram compromissos para as categorias de servidores públicos, discentes e colaboradores da UFSB;

IV - integração intrainstitucional, compreendida como a cooperação técnica e financeira entre as unidades acadêmicas e administrativa da UFSB visando a elaboração, a execução e a revisão de planos, programas e ações de promoção da Sustentabilidade;

V – cooperação interinstitucional, compreendida como parcerias entre a UFSB e órgãos da administração pública, instituições de ensino, pesquisa e fomento, organizações sociais, setor privado e demais segmentos da sociedade, visando a promoção da sustentabilidade e seus compromissos socioambientais;

VI - gestão sustentável, entendida como o apoio e incentivo à incorporação interdisciplinar e transversal do tema da Sustentabilidade aos planos, programas, projetos e processos acadêmicos e administrativos, em observância aos critérios técnicos, estratégicos e orçamentários da UFSB, e em consonância com a busca da melhoria contínua das práticas de gestão adotadas pela Instituição;

VII - controle democrático, participação social e transparência, realizadas por meio da tomada de decisão por espaços colegiados, acesso à informação e a divulgação ativa e periódica dos dados e informações socioeconômicas e ambientais, estimulando a elaboração e revisão de planos estratégicos;

VIII - atuação responsável, realizada por meio do estímulo e apoio à adoção de práticas sustentáveis nos campos ambiental, social e econômico, seja no âmbito da UFSB ou em seu relacionamento com a sociedade e parceiros no desenvolvimento de suas atividades;

Art. 6º São objetivos da Política de Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia:

I – fomentar a paz, a relação harmoniosa entre sociedade e natureza, a equidade, a solidariedade, a felicidade, o bem-estar e a aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, desigualdades, preconceito, intolerância e discriminação;

II - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam às pessoas o direito a uma vida digna em um espaço justo e seguro;

III – promover a conservação da biodiversidade, a preservação e a restauração de processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

IV – estimular a contextualização dos desafios sociais e ambientais da atualidade, promovendo a transição do modelo vigente para as “Sociedades Sustentáveis”;

V - definir a implantação de princípios e de práticas sustentáveis nos processos administrativos, no ensino, na pesquisa e extensão, na infraestrutura e gestão dos *campi*, assim como na relação universidade-sociedade, efetivando a internalização e transversalização da Sustentabilidade em todas as dimensões e atos da UFSB;

VI – aperfeiçoar a otimização no uso de recursos públicos a partir da promoção do consumo racional e responsável de bens e materiais, bem como a gestão adequada e eficiente de energia, água, resíduos e efluentes;

VII – respaldar decisões que, no limite das competências legais e estatutárias da UFSB, estimulem colaboradores e prestadores de serviço a adotar práticas alinhadas aos preceitos de Sustentabilidade defendidos pela instituição;

VIII - promover a Educação Ambiental Crítica nos espaços e atos administrativos e acadêmicos da UFSB, bem como na relação da instituição com a sociedade;

IX - atender às necessidades das categorias de servidores, discentes e colaboradores da UFSB no que se refere à acessibilidade, à qualidade de vida nos ambientes e práticas nas institucionais, e ao desenvolvimento pessoal e profissional, de modo a promover o bem-estar das pessoas dentro e fora da UFSB;

X – transformar a UFSB em um “Laboratório Vivo de Sustentabilidade”, a partir do qual sejam gerados espaços de aprendizagem que colaborem com a elaboração de soluções sustentáveis voltadas para as características e demandas do território;

XI – construir e operar uma gestão democrática, transparente e adaptativa de monitoramento das ações da UFSB na promoção da Sustentabilidade.

Art. 7º São instrumentos da Política de Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia:

I - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

II - Plano de Desenvolvimento das Unidades - PDU;

III – O Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFSB (PLS-UFSB);

IV - Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs);

V – O Sistema Integrado de Gestão da Sustentabilidade da UFSB (SIGS-UFSB);

VI – O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSB (PGRS-UFSB);

VII - O Plano de Educação Ambiental da UFSB (PEA-UFSB);

VIII – O Ciclo de Atividades para Construção da Universidade Sustentável (CAUSUS);

IX - Programa Estratégico de Sustentabilidade da UFSB, em atenção à Agenda 2030, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ou equivalentes, e alinhado aos Princípios do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

§ 1º A Sustentabilidade deverá ser um tema transversal e objetivo estratégico do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB (PDI-UFSB);

§ 2º Em consequência do PDI-UFSB, as unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito de suas competências estatutárias e regimentais, definirão metas, ações e indicadores nos respectivos PDUs que colaborem com a construção da Sustentabilidade na UFSB e em seu território de atuação;

§ 3º Em apoio ao PDI e PDU, o PLS-UFSB consistirá em ferramenta de planejamento participativo da execução e do monitoramento de práticas voltadas para a Sustentabilidade na UFSB;

§ 4º Normas gerais e específicas, bem como procedimentos complementares, destinados à promoção da sustentabilidade no âmbito da UFSB, mesmo que não listados no presente ato, compõem a Política de Sustentabilidade da UFSB.

§ 5º Dada a intersecção dos temas, os instrumentos da Política de Economia Solidária da UFSB também compõem os instrumentos da Política de Sustentabilidade da UFSB.

Art. 8º É de responsabilidade da alta administração, de dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas, do conjunto de servidores públicos, do corpo discente, dos colaboradores e dos fornecedores da UFSB observar e dar cumprimento aos princípios e objetivos desta Política, e à legislação vigente afetas ao tema da Sustentabilidade.

Parágrafo único: Compete às unidades acadêmicas e administrativas, no exercício de suas atribuições regimentais e conforme responsabilidades definidas pelo PDI, PDU e PLS da UFSB observar as orientações, planejar e promover a execução dos planos, programas e atividades relacionadas à Sustentabilidade, bem como gerar e dar transparência a atos e indicadores que permitam à sociedade acompanhar a evolução da UFSB em torno deste tema.

Art. 9º Compete à Assessoria de Sustentabilidade, órgão ligado à Reitoria, propor normas, formular, orientar e acompanhar a política, planos, programas e atividades de Sustentabilidade da UFSB, a partir do trabalho integrado e cooperativo com as Unidades Universitárias e com o território de inserção da instituição, estimulando a transversalidade das ações e a responsabilidade compartilhada.

Art. 10 Compete à Comissão de Políticas de Sustentabilidade da UFSB (CPS-UFSB), órgão consultivo e deliberativo da Reitoria, conforme resolução e regimento próprio, promover o acompanhamento, o controle democrático, a participação social e a transparência do planejamento, da implementação e da execução das ações de Sustentabilidade, a partir da proposição, elaboração, monitoramento e avaliação dos instrumentos da presente política, bem como propor ao Conselho Universitário a revisão do presente ato.

Parágrafo único: A CPS-UFSB também se constitui como instância consultiva para análise de atos acadêmicos e administrativos da UFSB que, eventualmente, possam vir a apresentar conflitos com a presente Política.

Art. 11 Poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como entidades privadas, com o objetivo de implementar as atividades previstas nesta Resolução, por meio de cooperação técnica, financeira, de gestão e científica.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 25 de outubro de 2024.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

REITORA

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO



---

*Emitido em 29/10/2024*

**RESOLUÇÃO Nº 52/2024 - GB (11.01.15)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/10/2024 14:18 )*

**IRIS LEYDE LIMA VIEIRA**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CADMR (11.01.15.07)*

*Matrícula: ###999#3*

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **52**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/10/2024** e o código de verificação: **ea642e4e70**